

TERMO DE COMPROMISSO

Contrato Administrativo nº 197/2019

Processo Administrativo nº 4599/2019

Compromitente – Município de Salto

Compromissária – Associação de Danças Faces Ocultas

Objeto – Premiação e execução de projeto composto por produção e apresentação de trabalho artístico e/ ou cultural para o programa Circuito “Hoje é dia de Arte”.

Referente – Concurso nº 01/2019

Valor prêmio – R\$13.046,00(treze mil e quarenta e seis reais).

Vigência – A vigência do presente termo se dará a partir da assinatura do contrato até 27 de outubro de 2019.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Sandro Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, ora designado simplesmente como Compromitente e, de outro lado a Associação de Danças Faces Ocultas, sediada na Rui Barbosa, nº116, Centro - CEP: 13320-230, na cidade de Salto/SP, telefone (11) 97560-3953 Inscrita no CNPJ(MF)nº 08.943.150/0001-40 neste ato representada pelo Sr. Arilton Carlos Assunção portadora do RG nº29.173.882-5 e do CPF 286.997.278-44, doravante designado (a) simplesmente Compromissária, tem entre si justo e acordado o presente, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

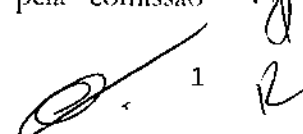
Cláusula Primeira: Constitui o objeto do presente contrato, a premiação e execução de projeto composto de produção e apresentação de trabalho artístico e/ ou cultural para o **PROGRAMA CIRCUITO “HOJE É DIA DE ARTE”**, que ocorrerá entre os dias 06 a 27 de outubro de 2019, em 4 (quatro) regiões do município, no intuito de estimular dinâmicas culturais locais, promover a inclusão e fomentar a cultura saltense com os mais diferentes segmentos artísticos e manifestações culturais.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Segunda: Como contrapartida, a compromissária fará 4 (quatro) apresentações gratuitas durante a programação do Circuito “Hoje é dia de Arte” que será realizado em 4 (quatro) regiões, no período compreendido entre 06 a 27 de outubro de 2019, conforme a seguinte programação:

| Bairro | Data | Local/endereço |
|-----------------------|------------|--|
| Jd. Santa Cruz | 06/10/2019 | Praça Euclides Nascimento – Av. Princesa Isabel, s/nº - Jd. Santa Cruz (ao lado do campo de futebol) |
| Jd. Nações | 13/10/2019 | Rua Finlândia, 130 – Jd. das Nações - (área de lazer - Campão) |
| Jd. São Gabriel | 20/10/2019 | Rua São Dimas esq/ com Rua São Zacarias (Complexo Ecológico São Gabriel – área de lazer) |
| São Pedro e São Paulo | 27/10/2019 | Av. Estado do Rio Grande do Sul, s/nº - São Pedro e São Paulo (área de lazer) |

Parágrafo Único: Os horários de cada apresentação, serão determinados pela comissão organizadora da Secretaria Municipal da Cultura.



DO PRÊMIO

Cláusula Terceira:

3.1. O Prêmio é de **R\$13.046,00**(treze mil e quarenta e seis reais), que será pago em parcela única, após a assinatura do contrato.

3.2. O valor do prêmio será depositado em conta bancária da Compromissária, valendo o comprovante do depósito como recibo de pagamento.

3.3. O prêmio definido estará sujeito a todos os impostos e descontos previstos na legislação vigente.

3.4 - A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto. Os valores correspondentes à ajuda de custo do proponente ou de outros integrantes do grupo devem ser retirados da conta de acordo com o cronograma de execução e de desembolso.

3.5 - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Quarta: Para efeitos obrigacionais, tanto o Instrumento Convocatório do Concurso nº 01/2019, quanto o projeto vencedor integram o presente instrumento, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Clausula Quinta: A vigência do presente termo se dará a partir da assinatura do contrato até 27 de outubro de 2019.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta: O orçamento destinado ao objeto deste contrato, correrá à conta da Secretaria da Cultura e serão de responsabilidade do Município de Salto, Fonte de Recursos: Ficha 149, Natureza de Despesa: Premiações Culturais, Dotação orçamentária: 02.07.02.339031.13.392.0011.2.625.01.110000.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima:

7.1. O premiado deverá prestar contas ao final do projeto, sobre a utilização dos recursos e suas finalidades, conforme normatização do Edital. A prestação de contas está condicionada à análise e aprovação destes documentos por parte da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

7.2. Os documentos solicitados na prestação de contas são:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

a) Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava;

b) Relatório de execução de objeto conforme Plano de Trabalho, acompanhado de registros das atividades, podendo a comprovação se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

- c) Demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo proponente, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação do recurso.
- d) Declaração de guarda e conservação dos documentos originais comprobatórios da execução das despesas.

7.3 - Havendo saldo residual no final do projeto, o proponente deverá depositar o valor correspondente na conta do Fundo Municipal de Políticas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura (Banco do Brasil – agência: 0977-6/conta corrente: 39644-3).

7.4 - São pressupostos para instauração de uma Tomada de Contas Especial (TCE):

- a) omissão no dever de prestar contas – a não apresentação das contas, por si só, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do prêmio;
- b) não aprovação da prestação de contas;
- c) irregularidades verificadas na aplicação dos recursos que resultem em prejuízo ao Erário;
- d) não cumprimento do objeto conveniado;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- f) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do prêmio e do projeto cultural aprovado;
- g) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do projeto aprovado, quando não recolhidos na forma prevista;
- h) não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não-utilização;
- i) não-devolução de eventual saldo de recursos municipais, apurado na execução do objeto conveniado;

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1 - A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.2 - Nas hipóteses em que for possível verificar o cumprimento parcial do projeto, a prestação de contas poderá ser parcialmente aprovada, sujeitando o proponente à devolução proporcional dos recursos, no prazo e forma assinalados.

8.3 - Na hipótese de não aprovação das contas ou de glosa de valores por serem incompatíveis com a realização do projeto, a não devolução da importância no prazo e forma assinalados, será caracterizado a inadimplência do proponente (total ou parcial) que ficará impedido de encaminhar novos projetos ao Edital, firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até a quitação total do débito, podendo ter seu nome registrado no CADIN Municipal, bem como eventuais valores não devolvidos no prazo estipulado poderão ser inscritos como dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal, observada a legislação aplicável.

8.4 - A Compromissária estará sujeita também as seguintes sanções; não necessariamente na ordem aqui descrita, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Compromitente;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

8.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Organização do Circuito, será de responsabilidade da Secretaria da Cultura, que deverá fazer a divulgação, disponibilizar os espaços alternativos para a sua realização, além de estrutura física composta por palco, som, iluminação, tenda e energia elétrica, ficando de responsabilidade do (a) proponente as demais despesas que se fizerem necessárias para execução do seu projeto.

9.2 - Qualquer alteração no projeto seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria da Cultura e, quando necessário, pela Comissão de Avaliação.

9.3. A Compromissária reconhece os direitos da Compromitente, em caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

9.5. A Compromissária obriga-se a manter durante toda execução do objeto do presente termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

9.6. A Compromissária, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente instrumento, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Compromitente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Concurso nº 01/2019.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 28 de agosto de 2019

Sandro Roberto Bergamo

Secretário de Cultura

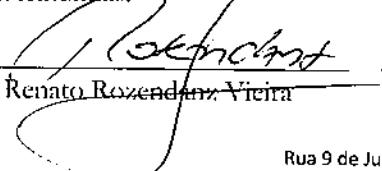
Compromitente

Julia Cortes de Assunção

Associação de Danças Faces Ocultas

Compromissária

Testemunhas:


1- Renato Rozendim Vieira


2- Matheus Damato Júnior

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE SALTO

COMPROMISSÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2019

OBJETO: PREMIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO COMPOSTO POR PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO ARTÍSTICO E/ OU CULTURAL PARA O PROGRAMA CIRCUITO "HOJE É DIA DE ARTE".

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 28 de agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO COMPROMITENTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP:
13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

PELA COMPROMISSÁRIA:

Nome: Arilton Carlos Assunção

Cargo: Representante Legal

CPF 286.997.278-44 RG 29.173.150/0001-40

Data de Nascimento: 09/01/1976

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa nº116, Centro, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: facesocultascia@gmail.com

E-mail pessoal: facesocultascia@gmail.com

Telefone (s): (11)97560-3953/4602-5236

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

